



**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 04/2020**

EMENTA: DIREITOS HUMANOS. MIGRANTES, REFUGIADOS E APÁTRIDAS. SAÚDE PÚBLICA. ASSISTÊNCIA SOCIAL. CORONAVÍRUS (COVID-19). GARANTIA E ACESSO A DIREITOS FUNDAMENTAIS. RESPEITO E EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ,** por sua Promotora de Justiça signatária, representando a Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais de Curitiba, no exercício das atribuições legais de que tratam os artigos 127, caput e 129, II, da Constituição da República de 1988, da Lei Complementar Estadual nº. 85/99 e da Lei Federal nº. 8.625/93 e da Resolução nº. 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e:

**CONSIDERANDO** a atribuição do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sabendo-se que entre suas funções essenciais está o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

---

Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais de Curitiba

direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos dos artigos 127, caput e 129, incisos II, da Constituição da República de 1988;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a promoção da defesa dos direitos constitucionais do cidadão para a garantia do efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública (artigo 57, V, da Lei Complementar Estadual nº. 85/99);

**CONSIDERANDO** que entre outros fundamentos da República Federativa do Brasil encontra-se, no artigo 1º, III, da CR/88, a dignidade da pessoa humana. Sabendo-se que dentre os objetivos da Carta Magna estão a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais (artigo 3º, III, da CR/88);

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Promotor de Justiça, em matéria de Direitos Constitucionais, instaurar inquérito civil e promover ação civil pública, assim como qualquer outra medida judicial que se apresentar mais adequada para garantir o respeito, por parte dos poderes públicos estaduais e municipais e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual (artigo 68, I, 1, da Lei Complementar Estadual nº. 85/99);

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público, entre outras providências, expedir Recomendações, a fim de promover a efetivação dos



---

Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais de Curitiba

serviços de relevância pública, especialmente com relação às políticas sociais e assistenciais para quem delas necessite (artigo 68, inciso III, da Lei Complementar nº. 85/99), dirigidas aos órgãos e entidades elencados no artigo 27, da Lei nº. 8.625/93, incumbindo-lhe requisitar dos destinatários a necessária, imediata e adequada divulgação, assim como resposta por escrito (artigo 27, parágrafo único, IV, da mesma Lei);

**CONSIDERANDO** que a saúde, o bem-estar, a alimentação, a habitação e os serviços sociais constituem direitos humanos fundamentais, conforme previsto no artigo XXV, da Declaração Universal dos Direitos Humanos;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito fundamental, garantido constitucionalmente mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco da doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da CF);

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância



---

Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais de Curitiba

Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara a transmissão comunitária do COVID-19 em todo território nacional;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Paraná, conforme o Boletim Informativo de 31 de março de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, constatou a existência de 3.666 casos suspeitos de infecção por COVID-19, sendo que desses 185 já foram confirmados, com 03 óbitos<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** o pedido da Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos<sup>2</sup> para que tais direitos estejam no centro

---

1 [http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/CORONA\\_31032020.pdf](http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/CORONA_31032020.pdf)

2 <https://nacoesunidas.org/coronavirus-direitos-humanos-precisam-estar-no-centro-da-resposta-diz-bachelet/>



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

---

Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais de Curitiba

da resposta à pandemia COVID-19, ressaltando que *“os esforços para combater esse vírus não funcionarão, a menos que o abordemos holisticamente, o que significa tomar muito cuidado para proteger as pessoas mais vulneráveis e negligenciadas da sociedade, tanto médica quanto economicamente. Essas pessoas incluem pessoas de baixa renda, populações rurais isoladas, pessoas com condições de saúde preexistentes, pessoas com deficiência e idosos que vivem sozinhos ou em instituições”*;

**CONSIDERANDO** ser de competência comum da União, Estados e Municípios, conforme prevê o artigo 23 da Constituição da República/88, a garantia dos direitos humanos, como alimentação, saúde, moradia e educação;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Migração n.º 13.445, de 24 de maio de 2017, no seu artigo 4º, inciso VIII, estabelece que ao migrante é garantido, em condições de igualdade com o nacional, o acesso à saúde e assistência social, independentemente de sua condição migratória ou de sua nacionalidade;

**CONSIDERANDO** que a proteção social a migrantes, refugiados e apátridas está regulamentada na política pública da Assistência Social, de responsabilidade compartilhada entre a União, os Estados e Municípios, de forma a assegurar a prestação de serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;



---

Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais de Curitiba

**CONSIDERANDO** as recomendações do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados e da Organização Internacional para Migrações, que indicam a importância da garantia do acesso à informação por parte de migrantes, refugiados e apátridas, bem como da distribuição de kits de limpeza e higiene, contendo água sanitária, sabão em pó, papel higiênico e outros itens para higiene pessoal e coletiva, e de cestas básicas para permitir alimentação adequada para estas populações vulneráveis;

**CONSIDERANDO** que a população migrante, refugiada e apátrida se caracteriza por ser um grupo composto por pessoas que saíram de seus países de origem em busca de melhores condições de vida, por motivos de perseguição ou por razões humanitárias;

**CONSIDERANDO** a sobreposição de vulnerabilidades em que migrantes, refugiados e apátridas se encontram, tendo em vista a questão linguística e documental, bem como a ausência de políticas públicas específicas e voltadas ao abrigo de tais pessoas;

**CONSIDERANDO** o informativo acerca da COVID-19 elaborado pela Secretaria da Justiça, Trabalho e Família e pela Secretaria de Estado da Saúde, traduzido para idiomas árabe, creole, espanhol, francês e inglês, o qual segue anexo ao presente documento;

**CONSIDERANDO** ser essencial a proteção à vida e à saúde das pessoas em situação de vulnerabilidade, bem como a preservação da



---

Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais de Curitiba

saúde de todos os servidores e agentes públicos que atuam nos equipamentos e serviços socioassistenciais destinados a essa população, sobretudo daqueles que integram o grupo de risco;

A Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais da Comarca de Curitiba, zelando pelo interesse público e garantia do direito fundamental à saúde, à alimentação e à informação adequada sobre os efetivos riscos da COVID-19, com base na Resolução da PGJ – MP/PR nº 91/2005, e na Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Paraná (Lei complementar Estadual n.º 85, de 27 de dezembro de 1999), em seus artigos 68, inciso I, 3; 74 e 75; e na Constituição Federal em seus artigos 1º, 6º, *caput*, 37, *caput*, 127, 129, incisos II e III, 196 e 197, **RECOMENDA**, ao Sr. Prefeito do Município de Curitiba, bem como aos Secretários Municipais de Saúde e de Assistência Social que, em relação aos Migrantes, Refugiados e Apátridas, que:

a) promovam o adequado abrigamento de migrantes, refugiados e apátridas que se encontrem desamparados ou em situação de rua, contando com equipe capacitada para o atendimento e levando em consideração suas especificidades;

b) garantam a manutenção do atendimento de migrantes, refugiados e apátridas nos equipamentos como CRAS, CREAS, Centro Pop, limitando o atendimento presencial somente para situações urgentes, a serem realizados, sempre que possível, por intermédio de agendamento prévio, por meio de contatos de telefones e e-mails, os quais devem ser amplamente divulgados,



---

Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais de Curitiba

assim como os horários diferenciados, sempre resguardadas as condições de segurança sanitária aos trabalhadores do SUAS;

**c)** identifiquem as pessoas migrantes, refugiadas e apátridas, realizando exames quando da suspeita de que estejam infectadas pela COVID-19;

**d)** disponibilizem e distribuam kits de limpeza e higiene, como forma de garantir a saúde e integridade da população migrante, refugiada e apátrida, contendo água sanitária, sabão em pó, papel higiênico, sabonete líquido, álcool em gel 70%, máscaras, entre outros, sobretudo em locais de moradia coletiva de tais pessoas;

**e)** concedam benefícios eventuais de acesso à alimentação com regularidade e qualidade, em conjunto com a política de segurança alimentar e nutricional, para fornecimento de cestas básicas ou outros formatos à população usuária e para os infectados em situação de vulnerabilidade, conforme indicação da equipe de referência;

**f)** disponibilizem material informativo e orientativo sobre a COVID-19 para migrantes, refugiados e apátridas, traduzido nos principais idiomas, falado por tais pessoas no Estado do Paraná (árabe, creole, espanhol, francês e inglês), elaborado pela Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Família (Anexo 1);

**g)** garantam os direitos de migrantes, refugiados e apátridas, independentemente do *status* migratório, que pode estar irregular devido à suspensão dos prazos processuais e atendimento por parte da Polícia Federal;

**h)** capacitem os profissionais das áreas da assistência social e da saúde, entre outras, com o objetivo de que saibam reconhecer os





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais de Curitiba

documentos que migrantes, refugiados e apátridas possuam, tais como Registro Nacional Migratório (RNM), Protocolo de Solicitação de Refúgio, Protocolo de Solicitação de Residência Temporária e Passaporte, bem como afastar práticas de xenofobia.

As medidas propostas nesta Recomendação deverão vigorar pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, avaliando-se posteriormente a necessidade de sua prorrogação, conforme as orientações sanitárias da União, Estados e Municípios.

Por fim, informa-se que, caso necessário, serão propostas medidas judiciais para assegurar o cumprimento da presente Recomendação Administrativa e o respeito integral aos direitos dos migrantes, refugiados e apátridas.

Curitiba, 31 de março de 2020.

  
**ANDREA VERGESI BERALDI**  
Promotora de Justiça  
Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais de Curitiba